Lei Nº 1614/2004.

EMENTA: Dispõe sobre revogação do item "I" do art. 1º da Lei nº 736/90 e doação de 01 (um) terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogado o item "I" do art.1º da Lei Nº 736/90;

Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) terreno a Empresa **EMPAC – Empresa de Artefatos de Concreto Ltda**, **CNPJ nº02.781.376/0001-96**, com a atividade de fabricação de artefatos de concretos, um terreno de terra medindo 22.500m², localizado nos Lotes 1e1^{A} da quadra "A",Distrito Industrial II, nesta cidade de propriedade deste Município, com as seguintes características:

Área Total: 22.500m²

Frente: 150
Fundos: 150
Lado Esquerdo: 150
Lado Direito: 150

CONFRONTAÇÕES :

Norte: Lote 1 B da Quadra "A",

Sul: Via Principal de acesso;

Leste: Via Principal de acesso; e

Oeste: Lote 2 A da Quadra"A".

Art. 3º - O Contemplado terá o prazo de 01(um) ano,a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações e 03(três) anos para a conclusão da mesma.

Art. 4º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no Artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 2º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade.

Art. 5º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Assuntos jurídicos, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas,

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 16 de setembro de 2004

João Mendonça

- Prefeito -

Projeto de Lei Nº 023/2004.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 24/08/04.

EMENTA: Dispõe sobre revogação do item "I" do art. 1º da Lei nº 736/90 e doação de 01(um) terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Fica revogada o item "I" do art. 1º da Lei nº 736/90;

Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) terreno a Empresa **EMPAC – Empresa de Artefatos de Concreto Ltda, CNPJ nº 02.781.376/0001-06,** com a atividade de fabricação de artefatos de concretos, um terreno de terra medindo 22.500m², localizado nos lotes 1 e 1 A da quadra "A", Distrito Industrial, nesta cidade de Propriedade da Prefeitura, a saber:

Área Total: 22.500m²

Frente: 150
Fundos: 150
Lado Esquerdo: 150
Lado Direto: 150

CONFRONTAÇÕES:

Norte: Lote 1 B da Quadra "A";

Sul: Via principal de acesso;

Leste: Via principal de acesso; **e**

Oeste: Lote 2 A da Quadra "A".

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma.

Art. 3º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no Artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º , sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Assuntos Jurídicos, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 17 de agosto de 2004.

João Mendonça Bezerra Jatobá

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Registrado no Livro Próprio
PERNAMBUCO

Cabinete de Prefeito

Secretaria

LEI Nº 736/90

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

EMENTA: Dispõe sobre a doação de lotes na área do Distrito Industrial e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo doar os seguintes lotes de terrenos no Distrito Industrial II, a saber:

I - Lote 01 - Quadra "A" com uma área de 60.000 m², a FIRMA - C A N E;

II - Lote 02 - Quadra "A" com uma área de 60.000 m², a FIRMA - MADEIRA EXPRESSO;

III - Lote 01 - Quadra "B" com uma área de 7.500 m², a FIRMA ELBA;

IV - Lote 04 - Quadra "B" com uma área de 7.500 m², a FIRMA CERÂMICA BONITO;

V - Lote 03 - Quadra "B" com uma área de 6.615 m², a FIRMA DE PINO BELO JARDIM;

VI - Lote 05 - Quadra "B" com uma área de 6.615 m², a FIRMA DE JOSÉ MONTEIRO DA SILVA;

VII - Lote 01 - Quadra "C" com uma área de 15.040 m², a FIRMA DE [illegible];

VIII - Lotes [illegible] com uma área de 7.750 m², a FIRMA - LAJES FORTE - [illegible];

IX - Lotes [illegible] com uma área de [illegible] m², a FIRMA - [illegible];

X - Lotes [illegible] com uma área de [illegible] m², a área das CERÂMICAS, a [illegible]

Registrado no Livro
Em 18/12/90
BELO JARDIM - PERNAMBUCO
Escriturária

Gabinete do Prefeito

XI - Lote 01 - Quadra 27 com uma área de 67.690 m², a FIRMA FRIBELO - FRIGORÍFICO S/A.

Art. 2º - As firmas contempladas com as doações de que trata o artigo anterior, terão um prazo de um (01) ano a partir da data da publicação desta Lei, para iniciarem as obras e edificações.

§ 1º - Caso não iniciadas as obras no prazo estabelecido no caput deste artigo, a área será automaticamente revertida ao patrimônio público.

§ 2º - Se não forem concluídas a obras e edificações no prazo de 02 (dois) anos, a área será revertida ao patrimônio público.

§ 3º - As obras e edificações como forma de contrapartida à doação.

§ 4º - A condição de posse só poderá ser efetivada após a conclusão das obras e seu pronto funcionamento.

Art. 3º - Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, após a conclusão das obras, o imóvel com as benfeitorias existentes, serão revertidos ao Patrimônio do Município, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 2º de dezembro de 90.